



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA ABLWG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO** - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **ABLWG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município Doutor Ricardo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.371.262/0001-65, representada, neste ato, por sua representante Sra. Luciana Gonzatti Fedrizzi, inscrito no CPF nº 001.768.790-05, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 062/2014, processo licitatório nº 092/2014, regulado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente e material de artesanato ao município de Doutor Ricardo, conforme descrição constante no Anexo I, parte integrante do Edital 062/2014.

Clausula Segunda - Das Obrigações

É obrigação da CONTRATADA em cumprir fielmente a totalidade do clausulamento acordado neste contrato.

Cláusula Terceira - Da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2015.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da CONTRATANTE, através de cada Secretaria responsável.

| | |
|--|------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | VANIA MARIA CIMA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | MARCIA TONELLO |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | GISELI VALÉRIO |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | DEONÉIA BRANDÃO |



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



| | |
|---|--------------------|
| | DALTOÉ |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE | CRISTIANA DADALT |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | ANA LÚCIA SONDA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | VALENTIM RADAELLI |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | NEODIR VINCIGUERRA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | ALCIONE SGARI |

Cláusula Quinta - Do Preço

O valor a ser pago pelo objeto do presente contrato será de **R\$ 1.008,46** (hum mil e oito reais com quarenta e seis centavos), até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente após cada recebimento das mercadorias, quando solicitados por cada Secretaria, conforme necessidade.

Cláusula Sexta - Da entrega

Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues semanalmente, nos locais e quantidades conforme solicitação a ser realizada em dias úteis, sendo designadas para o recebimento o servidor responsável de cada Secretaria.

Cláusula Sétima -Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos produtos entregues devidamente controladas e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente aos Empenhos.

Cláusula Oitava - Do Reajuste

Os preços não sofrerão qualquer reajuste com base na proposta adjudicada nos autos do feito licitatório acima referido.

Cláusula Nona - Da Despesa

A despesa com o pagamento do objeto do presente contrato, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

Cláusula Décima - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Gerais

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a totalidade da documentação constante na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2014.

Cláusula Décima Segunda - Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade e site contas públicas do TCU, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 09 dias do mês de janeiro de 2015.

CONTRATADA
ABLWG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS LTDA - ME

PREFEITO MUNICIPAL
ALVIMAR LUIZ LISOT

LUCIANO SANDRI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 42.335

Testemunhas: _____